

Conceição do Castelo – ES, 23 de abril de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 224/2024.

**Ao: Excelentíssimo Senhor,
ROBSON PESSIN DESTEFANI**

Presidente Da Câmara De Vereadores De Conceição Do Castelo/ES

ASSUNTO: Encaminhamento de Vetos.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar três Vetos, correspondentes aos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AACC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA “MANOEL ANTONIO BIANCARDI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DEJOVANI FONTANE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9347/2024

Tipo: Veto: 4/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/04/2024 11:49:06

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação de unidade de saúde da família "Manoel Antônio Biancardi".





VETO 04/2024

PROJETO DE LEI 006/2024

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação do centro de múltiplo uso, situado na Rua José Barros, Centro, Conceição do Castelo/ES.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do nobre vereador, o projeto de lei foi votado e aprovado, em razão disso, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em virtude de sua incompatibilidade com o interesse público, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

Após análise minuciosa do referido projeto, constatei que sua aprovação neste momento não condiz com o interesse público e pode acarretar em consequências indesejadas para a gestão eficiente dos recursos municipais e para o atendimento das necessidades da população.





É importante salientar que o imóvel em questão, atualmente utilizado como unidade de saúde, será desocupado futuramente em virtude da construção de uma nova unidade de saúde, que será nomeada em momento futuro conforme as diretrizes e necessidades da municipalidade. Portanto, nomear o imóvel de múltiplo uso da Secretaria Municipal de Assistência Social neste momento poderia gerar confusão e dificuldades operacionais durante o período de transição entre as unidades de saúde.

Ademais, considerando que a nomeação de imóveis públicos demanda uma análise cuidadosa e uma consulta ampla à comunidade envolvida, entendo que é mais apropriado aguardar a construção da nova unidade de saúde e realizar um processo participativo de nomeação, garantindo assim a legitimidade e a representatividade da escolha.

Portanto, em respeito ao interesse público e ao princípio da legalidade, decidi pelo veto total ao Projeto de Lei em questão. Considerando os argumentos apresentados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, uma vez que é verdadeiramente contrário aos anseios e necessidades de nossa população, sendo assim, apresento **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei em questão.

Conceição do Castelo/ES, em 18 de abril de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

